



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000004/2018 – PMM/RN
CONTRATO

CONTRATO Nº. 005/2019 - PMM/RN PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE UM PISO EM GRANILITE DE SALAS DE AULA DA ESCOLA FÁTIMA ARANHA DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN E A EMPRESA NASCIMENTO & SILVA CONSTRUTORA LTDA-ME - CNPJ 18.538.688/0001-23, NA FORMA AJUSTADA.

O **MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, doravante denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro, portador do RG nº.001316741/RN, inscrito no CPF sob nº. 829.208.004-00, residente e domiciliado no Município de Montanhas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NASCIMENTO & SILVA CONSTRUTORA LTDA-ME**, com sede à Rua Santa Fé, 85ª, Zona Rural, Jundiá/RN - CEP: 59.188-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.538.688/0001-23, neste ato representada pelo SR. **Ademar Pedro do Nascimento**, inscrito no CPF/MF sob o nº.039.422.838-32, portador da cédula de identidade nº 5535572 SSP/RN, doravante denominada **CONTRATADA** celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE UM PISO EM GRANILITE DE SALAS DE AULA DA ESCOLA FÁTIMA ARANHA DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS**, de acordo com as condições e especificações técnicas presentes na **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000004/2018 – PMM/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - Este contrato tem amparo na **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000004/2018 – PMM/RN, PROCESSO Nº. 235/2018 – PMM/RN**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, classificados conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 1015 CONST. AMPL. E/OU RER. FR ESCOLAS
NATUREZA: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 0100100000

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 - O valor estimado do contrato é de **R\$ 41.444,36 (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, conforme itens e seus quantitativos descritos no projeto básico, contido no **PROCESSO Nº. 235/2018 – PMM/RN**, detalhados monetariamente no **ANEXO VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000004/2018 – PMM/RN**, do qual se originou este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 - O prazo de execução do objeto contratual será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos descritos no art. 57, §1º., da Lei nº. 8.666/93 com pedido devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 - O contrato tem vigência no período de **07/01/2019 a 05/02/2019**, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços da **CONTRATADA**, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas e especificações determinadas neste instrumento e na **TOMADA DE PREÇOS N.º 000004/2018 - PMM/RN**.

7.2 - Todos os serviços objeto deste instrumento serão fiscalizados pelo Chefe do Setor de Engenharia da **CONTRATANTE**, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercer em nome da **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, podendo na hipótese de sua ausência, ser realizada por seu substituto.

7.3 - A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

7.4 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações será sempre consultada a **FISCALIZAÇÃO**, sendo desta o parecer definitivo.

7.5 - Caso a **CONTRATADA** não preste os serviços nas condições estabelecidas no Edital de Licitação, Anexos e este instrumento, deverá o Chefe do Setor de Engenharia comunicar de imediato a Prefeitura Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 - A liquidação das despesas objeto deste certame será realizada no prazo máximo de 19 (dezenove) dias, a contar do protocolo por parte do fornecedor na sede da prefeitura do município de Montanhas/RN, da medição dos serviços realizados, bem como da nota fiscal e certidões de comprovação de regularidade da empresa conforme o Capítulo II, compreendido pelos artigos 4º à 11º do Decreto Municipal n.º 21/2017 de 28 de dezembro de 2017. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto com base na documentação apresentada, pelo gestor de contratos responsável, conforme Portaria n.º 126/2018 de 01 de fevereiro de 2018.

a) **CARTA DE ENCAMINHAMENTO** solicitando o pagamento.

b) Apresentação da **NOTA FISCAL/FATURA** contendo descrição do objeto da licitação, mencionando ainda o número da licitação e do contrato.

c) **BOLETIM DE MEDIÇÃO** contendo os serviços executados, assinado pela fiscalização e pelo executante da obra.

d) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

f) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante.

g) Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, da sede da LICITANTE.

h) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.2 - Caso haja descumprimento do item 8.1, alíneas "d" a "h", a **CONTRATANTE** suspenderá os pagamentos devidos à **CONTRATADA** e aplicará as multas a seguir:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso ocorra a hipótese prevista neste item, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contrato, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

8.3 - As faturas serão mensais, com valores decorrentes de medições mensais e compatíveis com o cronograma físico-financeiro, atestadas pela *fiscalização*, descontado pela **CONTRATANTE**, quando for o caso, os valores referentes aos tributos nos termos da legislação pertinente.

8.4 - A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir dívidas da mesma com a **CONTRATANTE** decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

8.5 - Se a nota fiscal/fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 8.1, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.6 - A medição final das obras somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisório.

8.7 - Nenhum pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais, nem implicará recebimento provisório ou definitivo dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 - Além das obrigações disciplinadas no Edital e seus anexos, Caderno de Especificações e outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços contratados, rigorosamente, de acordo com o caderno de especificações técnicas, Anexo VI da **TOMADA DE PREÇOS N.º. 000004/2018 - PMM/RN** e documentos nele citados, Normas Técnicas vigentes, especificações de materiais e equipamentos descritos, além dos projetos contidos no **PROCESSO N.º. 235/2018 - PMM/RN**.

9.1.2 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes dessas providências.

9.1.3 - A **CONTRATADA**, na intenção de fiel observância do contrato e perfeita execução e acabamento da obra, deverá, manter na obra pessoal técnico habilitado além de obrigar-se a prestar toda assistência técnica e administrativa, com a finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.

9.1.4 - A **CONTRATADA**, no que diz respeito às obras e serviços, fornecerá e conservará na obra os equipamentos mecânicos e ferramentas indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos, todos os materiais necessários e mão-de-obra adequada à natureza dos serviços, de modo a assegurar a formação de equipes homogêneas e idôneas, compostas de número suficiente de operários, mestres e encarregados, proporcionando, assim, o progresso satisfatório da obra.

9.1.5 - A **CONTRATADA** deverá manter no local da obra, assim como em seu entorno e passeio, área limpa e desobstruída de entulhos durante e após a realização dos trabalhos (todos os resíduos não reaproveitável deverá ser descartado em local apropriado pela **CONTRATADA**).

9.1.6 - A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar em local visível, quando da execução da placa conforme modelo fornecido pelo Setor de Engenharia da **CONTRATANTE**.

9.1.7 - A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual necessários. Na hipótese de inobservância das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Saúde do Trabalho a empresa executora da obra terá como penalidade advertência na forma da lei.

9.1.8 - A **CONTRATADA**, deverá apresentar antes do início da execução do serviço, as ART's correspondentes a todos os projetos e execução de todos os serviços necessários ao cumprimento do objeto contratual.

9.1.9 - A **CONTRATADA** não poderá sub-empregar as obras e serviços no seu todo, entretanto, existe a possibilidade de fazê-lo parcialmente, para cada serviço, a critério da **CONTRATANTE**, mantida, porém sua responsabilidade pela execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

9.1.10 - Os materiais fornecidos pela **CONTRATADA** que não satisfizerem as especificações ou forem julgados inadequados serão removidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da determinação do Engenheiro Fiscal.

9.1.11 - Ficará a cargo exclusivo da **CONTRATADA** todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados.

9.1.12 - Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.

9.1.13 - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra.

9.1.14 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.1 - A **CONTRATANTE** fornecerá todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento das obras.

9.2.2 - A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste contrato.

9.2.3 - A **CONTRATANTE** deverá garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária à execução das obras.

9.2.4 - A **CONTRATANTE** garantirá à **CONTRATADA** o acesso às suas instalações.

9.2.5 - A **CONTRATANTE** terá a obrigação de coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste instrumento contratual através do Chefe do Setor de Engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

10.1 - Este contrato fica vinculado à **TOMADA DE PREÇOS N.º. 000004/2018 - PMM/RN**, cuja realização decorre de autorização da Prefeita Municipal constante no **PROCESSO N.º. 235/2018 - PMM/RN**.

10.2 - São partes integrantes deste contrato da **TOMADA DE PREÇOS N.º. 000004/2018 - PMM/RN**, seus anexos, caderno de especificações técnicas e projetos constantes no **PROCESSO N.º. 235/2018 - PMM/RN**, além da proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n.º. 8666/93.

11.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º. 8666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

12.1 - O atraso injustificado na entrega da obra sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o valor total da obra, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro.

12.2 - As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;

c) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;

d) o atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela **FISCALIZAÇÃO**, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da etapa não executada de acordo com o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do **item 12.3** poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item **12.3**, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de optar pela oferta remanescente, pela ordem de classificação e aceita as mesmas condições oferecidas pela empresa vencedora do certame, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido.

12.6 - Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

12.7 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente.

13.2 - A execução dos serviços deverá obedecer às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, às pormenorizações técnicas contidas no caderno de especificações relativas a materiais empregados, equipamentos e mão-de-obra utilizados, preparo, elaboração e execução de todas as fases da obra, legislação correlata a segurança e saúde do trabalho, em particular as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, além de todos os projetos constantes no **PROCESSO N.º. 235/2018 - PMM/RN**, manutenção de habilitação e atendimento a todas às condições contempladas neste instrumento, bem como na **TOMADA DE PREÇOS N.º. 000004/2018 - PMM/RN**.

13.3 - Não serão aceitas quaisquer alegações por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções no Projeto Executivo, como pretexto para pretender cobrar materiais ou serviços, bem como alterar a composição de preços unitários.

13.4 - A **CONTRATANTE** providenciará, a sua conta, a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Cruz/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

MONTANHAS/RN, 07 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
Prefeito Municipal

NASCIMENTO & SILVA CONSTRUTORA LTDA-ME
CNPJ/MF sob o n.º 18.538.688/0001-23
Ademar Pedro do Nascimento
CPF/MF sob o n.º.039.422.838-32
Representante Legal

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: